



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria PTRE nº 19/2010

João Pessoa, 07 de maio de 2010.

Disciplina a utilização, a guarda e a manutenção dos veículos da frota ou à disposição do TRE/PB.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas Leis nº 1.081/50 e 9.503/97, além da Resolução CONTRAN nº 32, de 21.05.1998; Resolução CNJ nº 83, de 10.06.2009 e art. 14, VIII, da Resolução TRE/PB nº 09, de 19.12.1997 (Regimento Interno do TRE/PB) e;

Considerando as determinações do Acórdão TCU nº 2.986/2008 – 2ª Câmara, de 19.08.2008;

Considerando a necessidade de estabelecer regras claras sobre a utilização dos veículos da frota do TRE/PB;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para a utilização, guarda e controle de manutenção e despesas com veículos automotores de propriedade ou à disposição do TRE/PB serão observadas as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º. Os veículos de propriedade do TRE/PB são classificados, para fins de utilização, em:

I – veículos de representação, quando utilizados exclusivamente pelo presidente, vice-presidente e corregedor regional eleitoral;

II – veículos de transporte institucional, quando utilizados em uso exclusivo ou compartilhado, pelos demais membros da Corte;

III – veículos de serviço, quando utilizados para o transporte de pessoal e materiais.

Art. 3º. Os veículos que integram a frota do TRE/PB destinam-se exclusivamente aos serviços inerentes às finalidades do órgão.

Art. 4º. É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive os locados e requisitados, salvo os de representação:

I – aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços relacionados ao exercício da função pública;

II – em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nessa proibição a utilização de veículo oficial em eventos institucionais aos quais o usuário compareça na condição de representante do Tribunal;

III – para o transporte de pessoas não vinculadas aos serviços do Tribunal, ainda que familiares de agentes públicos;

IV – para transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, quando o ocupante do cargo receber o adicional de deslocamento de que trata o art. 12 da Resolução TSE nº 22.054, de 04 de agosto de 2005.

Art. 5º. A Seção de Transportes - SETRAN manterá cadastro atualizado contendo informações sobre a frota de veículos pertencentes ao Tribunal, o conjunto de automóveis requisitados de outros órgãos públicos, bem como sobre os respectivos condutores.

§ 1º – Para os efeitos desta Portaria, são considerados condutores:

I – os servidores ocupantes de cargo de motorista, do quadro do Tribunal ou requisitados de outros órgãos públicos;

II – quaisquer servidores do quadro do Tribunal ou à disposição da Justiça Eleitoral, desde que devidamente autorizados pelo Presidente para a condução de veículos oficiais;

III – motoristas disponibilizados por empresas privadas contratadas pelo Tribunal para a prestação desses serviços específicos.

§ 2º - Para os efeitos do inciso II deste artigo, será emitida, pela Presidência do Tribunal, “Autorização para Conduzir Veículo” mediante solicitação da unidade administrativa interessada, apresentada através de formulário próprio que será acompanhado de cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e informações fornecidas pelo DETRAN acerca da pontuação por infrações no trânsito eventualmente atribuídas ao servidor indicado.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 1º, a eventual contratação de motoristas deverá prever documentos e critérios similares aos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior será inicialmente submetido à apreciação da SETRAN, que se pronunciará sobre a disponibilidade de condutores no momento, bem como sobre a adequação da categoria da CNH e pontuação acaso imputada ao servidor indicado, observado sempre o tipo de veículo necessário à realização do serviço.

§ 5º. A autorização de que trata este artigo será emitida por prazo certo ou para a realização de diligência determinada, podendo ser cancelada a qualquer momento, a critério da Presidência do Tribunal.

§ 6º. A SETRAN adotará medidas que visem garantir a perfeita conferência do estado em que se encontra o veículo antes de entregá-lo ao servidor ou ao motorista contratado, repetindo o mesmo procedimento por ocasião de sua devolução.

§ 7º. Verificada a hipótese de transferência definida neste artigo, será lavrado termo circunstanciado no qual serão registradas as condições dos itens cujas conferências forem possíveis de ser feitas a olho nu, mediante o preenchimento do Termo de Transferência que constitui o Anexo III desta Portaria.

§ 8º. Procedimento idêntico ao definido neste artigo será adotado, também, quanto houver necessidade de transferência de veículos entre motoristas diversos.

Art. 6º. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do Tribunal, não se admitindo sua guarda em residência de magistrados, de servidores ou de condutores, salvo nas seguintes hipóteses:

I – quando houver autorização expressa da presidência do Tribunal ou do diretor do foro, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo e comprovadamente possua garagem segura e adequada ao recolhimento do mesmo;

II – nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida, caso em que o condutor adotará medidas

para que o veículo seja guardado em lugar seguro, preferencialmente, nas sedes dos Fóruns ou Núcleos de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas - NATU onde haja vigilância ostensiva;

III – em situações em que o início e o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Parágrafo único. Os veículos que estiverem vinculados em caráter definitivo a algum Fórum Eleitoral ou NATU serão diariamente recolhidos às dependências apropriadas desses Setores.

Art. 7º. Os veículos que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral serão obrigatoriamente identificados através de tarjas ou dísticos a partir dos quais essa circunstância possa ser claramente aferida.

Art. 8º. Além das placas através das quais se acham matriculados no Departamento de Trânsito - DETRAN competente, os veículos de que trata o inciso III do art. 2º desta Resolução serão identificados por pintura nas portas dianteiras contendo o brasão da República na cor branca ou preta e a sigla "TRE-PB", além da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 9º. Os veículos de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Resolução serão identificados através de placa com fundo preto nos moldes estabelecidos na Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 10. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares, salvo se por estritas razões de segurança pessoal de magistrado o presidente ou o Tribunal autorizar, excepcionalmente, tal medida em decisão fundamentada e enquanto persistir a situação de risco, caso em que será possível:

I – utilizar-se veículos com placas reservadas comuns no lugar de placas de representação;

II – o uso de placas comuns em lugar de placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal;

III – o uso de veículos sem identificação do TRE/PB.

CAPÍTULO II

DA EFICIÊNCIA E DO CONTROLE DA FROTA

Seção I

Do Abastecimento e Movimentação

Art. 11. Visando garantir o efetivo e concomitante controle das atividades relacionadas no art. 1º, a Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG encaminhará, mensalmente, à Coordenadoria de Controle Interno - CCI, através da Secretaria de Administração e Orçamento - SAO, relatório circunstanciado sobre as atividades da SETRAN, informando, prioritariamente, de acordo com as planilhas que constituem os anexos I e VI desta Portaria, o seguinte:

I – relação dos veículos da frota do Tribunal ou que estejam à sua disposição, identificando: placas, modelos, tipo de combustível consumido, média de consumo em quilômetro por litro (km/l) com base nas especificações do fabricante e nome dos respectivos condutores, além do Cartório ou unidade do Tribunal ao qual estiverem vinculados;

II – abastecimentos realizados ao longo do último mês, quantidade de combustível utilizada por cada automóvel e respectiva média de consumo em “km/l”, aferida em todos os abastecimentos;

III – esclarecimentos sobre qualquer alteração na média de consumo dos veículos;

IV – identificação do dia, hora e local onde tenha sido efetuada troca de óleo, filtros de ar ou óleo, bateria ou pneus, quando for o caso;

V – dia e local onde tenha sido realizado serviço de manutenção preventiva ou corretiva, com identificação das peças substituídas e respectivos valores, quando for o caso;

VI – informações sobre a movimentação da frota, indicando os locais de destino, os serviços realizados, as quilometragens de saída e chegada, os dias e horas de saída e chegada, e o nome do motorista;

VII – prazo de vigência dos licenciamentos e seguros, com esclarecimentos sobre as providências já adotadas visando impulsionar as respectivas renovações, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de o Tribunal contratar empresa especializada para o gerenciamento total ou parcial de sua frota, será facultada a substituição de qualquer das planilhas que constituem os anexos de que trata este artigo, por relatórios produzidos pela contratada, desde que haja compatibilidade das informações e sejam visados pela chefia da SETRAN.

Art. 12. As autorizações para a saída de veículos serão expedidas pela SETRAN mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II desta Portaria e será, obrigatoriamente, assinado pelo Chefe daquela unidade.

§ 1º. Ao retornar ao Tribunal, Fórum ou NATU a que estiver vinculado, o condutor do veículo será submetido, *incontinenti*, ao visto do Chefe

da SETRAN, ou do servidor por ele indicado, no formulário ao qual se refere este artigo para fins de registro das informações complementares nele identificadas;

§ 2º. No caso dos veículos que estiverem à disposição do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional Eleitoral e Diretor Geral, o próprio condutor se encarregará do preenchimento do formulário de que trata este artigo, entregando-o diariamente à SETRAN para fins de fiscalização e registro.

Art. 13. Na hipótese de utilização de veículos da frota do Tribunal para a realização de atividades não relacionadas ao serviço da Justiça Eleitoral, os infratores estarão sujeitos a processo administrativo visando ressarcimento ao erário, sem prejuízo das demais consequências de ordem administrativa e penal que o caso exigir.

Seção II

Das Atribuições da Seção de Transportes

Art. 14. Caberá à SETRAN, no cumprimento de suas atribuições regimentais:

I – examinar e visar diariamente as fichas de controle de veículos, comunicando imediatamente à COSEG quaisquer alterações nas rotinas normais dos serviços que lhes são afetos;

II – fixar escalas de horários de plantões de motoristas, de modo a garantir a continuidade do serviço de transporte, sobretudo no período eleitoral;

III – zelar pela guarda e manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da frota do Tribunal;

IV – autorizar o abastecimento dos veículos, exceto nos casos em que estes estiverem vinculados, em caráter permanente, a algum Fórum ou NATU, localizado fora da grande João Pessoa;

V – autorizar o abastecimento de veículos não enquadrados na situação prevista no inciso anterior, desde que haja solicitação fundamentada do servidor responsável pelo seu abastecimento na Zona Eleitoral - ZE ou NATU ao qual esteja vinculado;

VI – realizar anualmente a avaliação do estado de conservação dos veículos, apontando, fundamentadamente, aqueles cuja utilização tenha se tornado antieconômica para o Tribunal;

VII – solicitar, fundamentadamente, a renovação, ampliação ou redução da frota;

VIII – observar o prazo de validade das CNH dos motoristas, evitando a disponibilização de veículos a condutores que não comprovem a regularidade desse documento;

IX – Informar à COSEG sobre o termo final de vigência dos licenciamentos e das apólices de seguros dos veículos, observado o prazo de 130 (cento e trinta) dias de antecedência.

Seção III

Das atribuições dos condutores

Art. 15. São atribuições dos condutores dos veículos integrantes da frota ou a serviço do Tribunal:

I – operar conscientemente o veículo, obedecendo às suas características e limitações técnicas e observando, rigorosamente, as instruções sobre a sua manutenção;

II – comunicar à SETRAN as ocorrências verificadas durante o período de trabalho ou utilização do veículo;

III – chegar aos locais determinados com a necessária antecedência;

IV – preencher corretamente os formulários de autorização para a saída de veículos e abastecimento;

V – conduzir o veículo de acordo com as normas de trânsito;

VI – cientificar a SETRAN, antes de conduzir qualquer veículo, sobre eventual efeito de sedativo ou estimulante a que esteja submetido em decorrência da ingestão de medicamentos, alimentos ou outros;

VII – manter o veículo limpo interna e externamente;

VIII – verificar constantemente e, principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, nos termos do formulário próprio de vistoria;

IX – cultivar sempre boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez;

X – acompanhar o carregamento, a acomodação e a distribuição da carga, quando for o caso, conferindo a relação do material transportado e pelo qual for responsável;

XI – relatar à SETRAN os motivos de eventuais atrasos no cumprimento de tarefas que lhes forem atribuídas.

Seção IV

Das obrigações dos Usuários dos Veículos

Art. 16. Ao utilizarem os veículos da frota ou a serviço do Tribunal para cumprimento das suas atribuições legais e regimentais, os servidores estarão obrigados a:

I – colaborar com o planejamento dos serviços;

II – respeitar a exclusividade do uso dos veículos no estrito interesse do Tribunal;

III – observar os horários e itinerários fixados, comunicando à Chefia da SETRAN qualquer irregularidade cometida pelo condutor ou relacionada à manutenção do veículo;

IV – conversar em voz baixa no interior do veículo evitando distrair a atenção do motorista.

V – assinar a autorização de saída de veículo constante do Anexo II, conferindo todos os dados relativos à quilometragem de saída e chegada, destino, horários de saída e chegada, etc.

Seção V

Das Condutas Vedadas aos Condutores e Usuários dos Veículos

Art. 17. São vedadas aos condutores dos veículos da frota ou à disposição do Tribunal, as seguintes condutas:

I – estacionar em locais que comprometam a imagem do Tribunal;

II – ingerir qualquer espécie de bebida alcoólica quando estiver em serviço;

III – entregar a terceiros a direção do veículo sob sua responsabilidade, salvo se acometido por algum problema de saúde que possa por em risco sua integridade física ou dos passageiros;

IV – fumar no interior do veículo;

V – conduzir pessoas estranhas ao quadro de servidores do Tribunal ou qualquer servidor, sem prévia autorização superior;

VI – usar o veículo do Tribunal para objetivos particulares, comunicando, sob pena de responsabilidade, as ocorrências de seu conhecimento nesse sentido.

Parágrafo único. Aplicam-se aos usuários dos veículos as disposições contidas nos incisos IV e VI deste artigo.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO

Art. 18. A cada abastecimento os veículos terão seus tanques de combustíveis completados, de modo que seja possível uma exata aferição da média de consumo em quilômetro por litro (km/l).

Parágrafo único. Sendo constatada qualquer alteração na média de consumo em “km/litro” após o abastecimento, a SETRAN adotará medidas urgentes visando ao esclarecimento do ocorrido e determinando a imediata retenção do veículo para aferição técnica, na hipótese de a alteração representar uma diminuição de consumo superior a dois quilômetros por litro, sempre considerando nestes cálculos a natural variação de consumo entre deslocamentos na zona urbana e em viagens, conforme especificações do fabricante.

Art. 19. Não será permitido, sob qualquer pretexto, o abastecimento de veículos particulares com combustível pago pelo Tribunal, ressalvado o disposto no art. 2º da Lei nº 6.091/74, desde que previamente autorizado pelo Presidente.

Art. 20. No momento do abastecimento, o condutor do veículo anotará, em registro próprio, conforme a planilha constante do Anexo IV desta Portaria, a quilometragem na qual o veículo se encontra, bem como a quantidade de litros colocada no tanque, o tipo de combustível abastecido, o nome do frentista, o dia e o horário do abastecimento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o condutor à responsabilidade pelo pagamento do valor correspondente ao abastecimento.

Art. 21. É vedado o abastecimento de veículo cujo hodômetro não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o servidor que houver autorizado o abastecimento e o condutor do veículo a responderem solidariamente pelo pagamento do valor a ele correspondente.

Art. 22. Aplicam-se aos abastecimentos realizados por meio de suprimentos de fundos todas as disposições contidas nos artigos 19, 20, 21 e 22 desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Art. 23. Os serviços de manutenção englobam a manutenção preventiva, preestabelecida no manual do veículo, de acordo com a tabela de quilometragem ou de periodicidade indicada pelo fabricante, bem como a corretiva, decorrente de pane mecânica, elétrica ou eletrônica em componentes do veículo.

Art. 24. Quando o somatório de todas as manutenções preventivas (exceto troca de óleo, pneus e filtros) e corretivas (exceto as decorrentes de sinistros cobertos pelo seguro) realizadas no veículo ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do seu valor atualizado, aquele será indicado para substituição por veículo novo e, em seguida, alienado mediante procedimento licitatório próprio após a efetiva entrega do veículo substituto.

Art. 25. A SETRAN manterá registro atualizado de todas as intervenções para a manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos que integrem a frota do Tribunal ou naqueles que estiverem à sua disposição.

§ 1º. Com exceção dos serviços de limpeza, para qualquer outro que seja realizado, deverá ser consignada no registro de que trata este artigo a data de execução, a quilometragem do veículo e o nome do executor.

§ 2º. Quando houver troca de pneus, a SETRAN providenciará para que seja registrado, também, o número de série de cada um deles.

Art. 26. Serão mantidas em ambiente próprio, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as peças defeituosas substituídas, sendo o seu descarte condicionado à prévia comunicação à CCI e liberação por esta.

Art. 27. Para desempenhar a função de gestor dos contratos de manutenção de frota ou fornecimento de combustíveis serão designados servidores lotados na SETRAN.

Parágrafo único. No caso dos contratos de manutenção de frota, só poderá ser designado gestor o servidor que possuir conhecimento, ainda que superficial, sobre mecânica de automóveis.

Art. 28. Os contratos de manutenção de frota conterão cláusula expressa na qual seja facultado ao gestor contratual o livre acesso às dependências das oficinas em qualquer dia e horário comercial, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Art. 29. Não poderão ser designados como gestores dos contratos de manutenção de frota e fornecimento de combustíveis os servidores que estiverem desempenhando a função de motorista.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 30. A SETRAN manterá sistema de controle a partir do qual seja possível acompanhar o histórico de todos os condutores responsáveis pelos veículos da frota e requisitados, de modo a que, no caso de eventuais notificações por desrespeito às regras de trânsito, os respectivos condutores possam ser facilmente identificados, de acordo com o dia, horário e local especificados na notificação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela SETRAN a ressarcir ao Tribunal o valor da multa eventualmente aplicada.

Art. 31. Identificado o autor da infração, este será notificado para, no prazo de três dias úteis, efetuar o pagamento da multa imputada ou apresentar defesa circunstanciada, para fins de instrução do recurso administrativo a ser interposto perante o órgão de trânsito competente.

Art. 32. No caso de desprovimento do recurso, o servidor infrator será novamente notificado para efetuar no prazo de dois dias úteis, o pagamento da multa, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar - PAD.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor de outro órgão e que esteja à disposição do TRE/PB, o valor da multa será debitado de eventuais créditos que ele possua junto ao Tribunal, sem prejuízo das comunicações de estilo ao órgão de origem acerca da conduta do servidor.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO E DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 33. A aquisição e a locação de veículos pelo TRE/PB será sempre condicionada à efetiva necessidade do serviço; à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal; à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação, dando-se preferência a veículos econômicos e sendo vedada a aquisição de carros de luxo.

Parágrafo único. A definição de carro de luxo de que trata o presente artigo não se refere à especificação que contemple a exigência de ar condicionado ou de outros fatores tecnológicos que garantam melhor dirigibilidade, segurança e desempenho do veículo a ser adquirido.

Art. 34. A renovação total ou parcial da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente dos seguintes fatores:

I – uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III – sinistro com perda total;

IV – histórico de custo com manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

CAPÍTULO VII

DO SEGURO DE VEÍCULOS

Art. 35. Compete à SETRAN propor a contratação de seguro para os veículos que integram a frota do Tribunal, prevendo cobertura contra danos materiais e pessoais (responsabilidade civil facultativa - RCF e acidente por passageiro - APP), resultantes de sinistro, de roubo, furto, colisão e incêndio.

Art. 36. Em caso de furto ou roubo de veículo pertencente à frota do Tribunal, o condutor comunicará o fato imediatamente à SETRAN e registrará ocorrência na Delegacia de Polícia com circunscrição sobre o local do fato.

Parágrafo único. A SETRAN acionará a empresa seguradora contratada, buscando o ressarcimento dos valores segurados.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM SINISTRO

Art. 37. Em caso de acidente sem vítima envolvendo veículo do Tribunal, o condutor comunicará o acidente à SETRAN, relatando horário, local, número de veículos envolvidos e se há a necessidade de substituição do veículo.

Parágrafo único. A SETRAN acionará as autoridades de trânsito e designará um servidor do Tribunal para comparecer ao local, o qual, após a liberação do veículo, adotará as seguintes providências:

I - registro da ocorrência na Delegacia de Polícia Civil com circunscrição sobre o local do fato;

II - encaminhamento do veículo à garagem do Tribunal para apuração da extensão dos danos, acionando, quando for o caso, o serviço de guincho da empresa seguradora ou da oficina contratada.

Art. 38. Em caso de acidente com vítima envolvendo veículo do Tribunal, o condutor acionará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para o socorro à(s) vítima(s) ou, caso haja possibilidade, prestará socorro imediato ao(s) ferido(s), valendo-se para tanto, preferencialmente, de pessoas e veículos que não estejam envolvidos no acidente, evitando desfazer a cena pericial.

§ 1º. O condutor comunicará o acidente à SETRAN, que adotará as demais providências previstas no artigo anterior. Neste caso, deverão ser tomadas as medidas cabíveis, inclusive quanto à realização de perícia pela Polícia Civil.

§ 2º. Na impossibilidade da realização do contido no caput deste artigo, o condutor utilizará o próprio veículo para prestar socorro, caso haja condições de deslocamento.

§ 3º. Havendo deslocamento do veículo oficial para socorro dos feridos, a SETRAN encaminhará o veículo, logo em seguida, à Delegacia de Polícia com competência administrativa alusiva ao local onde ocorreu o acidente para registro e realização da perícia.

§ 4º. A SETRAN comunicará o fato à chefia imediata do condutor, anexando o registro da ocorrência policial.

Art. 39. A SETRAN apresentará relatório da ocorrência à COSEG, opinando sobre as providências a serem adotadas e apresentando os seguintes dados:

I – características dos outros veículos envolvidos (marca, tipo, placa, número dos chassis, ano, uso do veículo);

II – data, hora e local do acidente;

III – direção (sentido) das unidades de tráfego;

IV – velocidade, imediatamente antes do acidente;

V – preferencial do trânsito;

VI – sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);

VII – condições da pista;

VIII – visibilidade;

IX – número da apólice e nome da companhia seguradora dos outros veículos envolvidos;

X – nome dos condutores dos outros veículos, endereço, número da carteira de habilitação, data de emissão, vencimento e repartição expedidora;

XI – especificação das avarias verificadas no veículo;

XII – descrição de como ocorreu o acidente;

XIII – qualquer outro dado, a exemplo de registro fotográfico, que possa influir na aferição do ocorrido.

Parágrafo único. O relatório servirá para fins de apuração do fato, mediante Sindicância ou PAD, a ser proposto pela COSEG e para definir eventuais responsabilidades, quando o acidente resultar em dano ao erário ou a terceiros e houver indícios de que o condutor agiu com dolo ou culpa.

Art. 40. O condutor do veículo e os passageiros do Tribunal, eventualmente envolvidos na ocorrência de trânsito, devem evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR, DO COLABORADOR E DE TERCEIRO EM CASO DE ACIDENTES

Art. 41. Caso a responsabilidade dos danos causados em veículo oficial e/ou de terceiro seja de servidor ou colaborador do Tribunal, a SETRAN promoverá o registro da ocorrência junto à seguradora contratada, com vista à

adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos causados, observando-se que:

I – o condutor arcará com as despesas decorrentes da reparação do(s) veículo(s) em oficina de concessionária autorizada da marca ou em oficina particular, após a coleta de três orçamentos por ele indicados e previamente aprovados pela SETRAM.

II – quanto aos reparos em veículo de terceiros, o Chefe da SETRAN promoverá acordo para a sua realização em concessionária ou oficina particular, desde que realizada a coleta de três orçamentos.

III – a SETRAN acompanhará a execução dos serviços de reparo do(s) veículo(s), de modo a evitar qualquer comprometimento do Tribunal em relação a serviços que não decorram do acidente.

Art. 42. Caso o responsável pelo acidente seja profissional alocado em posto de serviço de condução de veículo oficial, a SETRAN encaminhará expediente à empresa contratada informando o ocorrido e solicitando providências para o reparo do veículo avariado, devendo ainda:

I – acompanhar o reparo do veículo na oficina indicada pela contratada, assegurando o reparo dos danos causados pelo profissional;

II – promover acordo com o(s) terceiro(s) para que se responsabilize(m) pelo pagamento dos danos causados ao veículo do Tribunal;

III – acompanhar o reparo do veículo e solicitar cópia da Nota Fiscal ou declaração da oficina que realizou os serviços, constando o nome do responsável pelo pagamento.

Art. 43. Caso o terceiro se negue a pagar o reparo dos danos causados ao veículo oficial, a SETRAN, de posse do laudo pericial, acionará a empresa seguradora contratada e solicitará o reparo do veículo na oficina indicada, realizada a coleta prévia de três orçamentos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Diretor Geral, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, adotará providências legais visando ao ressarcimento do valor da franquia do seguro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Na medida do possível, as solicitações de veículos serão encaminhadas com antecedência de, pelo menos, uma hora, de modo a que a

SETRAN possa garantir ao máximo a racionalização do serviço, concentrando o maior número possível de setores ou servidores atendidos num mesmo veículo

Art. 45. Ao definir veículos e condutores para a realização de viagens, a COSEG deverá, na medida do possível, evitar a concentração de escolha num mesmo motorista, de modo a garantir uma distribuição igualitária de serviços.

Art. 46. Os termos finais de vigência dos seguros e licenciamentos dos veículos que integram a frota do Tribunal serão informados À SAO, pela COSEG, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 47. Os veículos à disposição dos Fóruns Eleitorais e dos NATU serão controlados pelos respectivos diretores de Fóruns, Comissões Administrativas, Supervisores ou servidores especialmente designados para esse fim, devendo ser observadas, no que for possível, as disposições da presente Portaria, sem prejuízo de acompanhamento periódico pela COSEG e CCI.

Art. 48. Ao receber veículos de outros órgãos para a prestação de serviços junto à Justiça Eleitoral, a SETRAN providenciará o respectivo cadastramento mediante o preenchimento do formulário que constitui o ANEXO V desta Portaria e que deverá ser assinado pelo Chefe da SETRAN e pelo motorista que o estiver conduzindo.

Parágrafo único. A providência de que trata o *caput* será repetida pela SETRAN por ocasião da devolução do veículo.

Art. 49. O Tribunal divulgará até 31 de janeiro de cada ano no Diário da Justiça Eletrônico e em sua página na Internet, a relação de veículos integrantes de sua frota, com respectivas indicações das categorias definidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 50. A SAO adotará as medidas necessárias visando à apresentação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de estudo realizado juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI e COSEG, objetivando desenvolver e implantar sistema informatizado de controle de frota.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria PTRE nº01, de 05 de maio de 2009.

Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho
Presidente